
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 69/2008 de 14 de Julho de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 3 de Julho de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que as [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 5621 (Fornecimento de refeições para eventos, CAE-Rev.2.1 5552), CAE-Rev.3 5629 (Outras actividades de serviços de refeições, CAE-Rev.2.1 5551), as actividades são desenvolvidas por catorze empresas e duzentos e setenta e sete trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 23 de Setembro de 2005 do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, com últimas alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária (Anexo I), acordados para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,

correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três